CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2026

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.710.513-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n° 21.375.119/0001-19, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonca, n° 1856, Sala 1105, Edifício Cuiabá Office Tower, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, Cuiabá – MT, Fone: (65) 99329-9946, E-mail: mep@pavilion.com.br, neste ato representada pela **Sra. Jessica Clovoni Berto Dockhorn**, portadora do CPF n° 026.613.641-96, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 021/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projeto básico e orçamento para construção de um Campo Society no município de Francinópolis – PI, através do Contrato de Repasse n° 985952 – Ministério do Esporte**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa Eletrônica de Licitação n° 002/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação n° 002/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 19 00	27.812.0007.1035.0000	4.4.90.51.00

Fontes: CONTRATO DE REPASSE Nº 985952 – MINISTÉRIO DO ESPORTE E RECURSOS PRÓPRIOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
b) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta
b) Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
c) Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2026;
d) Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
f) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
g) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
h) Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
i) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por **12 (meses)**, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francinópolis (PI), 29 de abril de 2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2026.04.29 16:17:21 -04'00'

Jessica Clovoni Berto Dockhorn
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
(PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)
CNPJ N° 21.375.119/0001-19
Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 1856, Sala 1105,
Edifício Cuiabá Office Tower, CEP: 78.050-000, Cuiabá - MT
E-mail: mep@pavilion.com.br
Tel. 65 98458-9984

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ n.° 21.375.119/0001-19, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 1856, Sala 1105, Edfício Cuiabá Office Tower, CEP: 78.050-000, Cuiabá - MT, neste ato representado por **JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.° 2010848-6 SEISP/MT e inscrita no CPF n.° 026.613.641-96, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.° 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.° 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.° 18.569-B, **e/ou KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.° 3511552-1 SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.° 112.204.199-31, a fim representa-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame especifico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá – MT, 14 de Janeiro de 2026.

JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN:02661364196

Assinado de forma digital por JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN:02661364196
Dados: 2026.01.14 16:39:22 -04'00'

Sócia Administradora
JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB403380C57048

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 037/2026 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2026 – PMF/PI
Objeto: Elaboração de projeto básico e orçamento para construção de um Campo Society no município de Francinópolis – PI, através do Contrato de Repasse nº 985952 – Ministério do Esporte.
Contratada: PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.375.119/0001-19
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Data da assinatura: 29/04/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: Contrato de Repasse nº 985952 – Ministério do Esporte e recursos próprios.
Fundamento legal: Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Jessica Clovoni Berto Dockhorn
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0047FABB233B7185

Prefeitura de Francinópolis

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS

PORTARIA Nº 72/2026 – GAB/SEMAD

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato do Município de Francinópolis – PI, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS do município de Francinópolis – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. nº 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Thayane de Araújo Silva**, inscrita no CPF sob nº 071.xxx.xxx-24, para atuar, sem ônus, como Fiscal de Contrato (**Contrato nº 037/2026**), celebrado com a empresa PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.375.119/0001-19, referente à Dispensa Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projeto básico e orçamento para construção de um campo society no município de Francinópolis – PI, através do Contrato de Repasse nº 985952 - Ministério do Esporte.

Parágrafo único – Em caso de impedimento da titular, fica designada como suplente a servidora Naylla Maria Soares dos Santos, inscrita no CPF nº 078.xxx.xxx-80.

Art. 2º. Incumbe às servidoras designadas nos artigos anteriores, acompanhar a execução e fiscalização do contrato, auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, bem como atribuições correlatas com a função, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Obras do Município de Francinópolis, Estado do Piauí, em 30 de abril de 2026.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:15190CC89E5173EE

Prefeitura de Francinópolis

PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA E REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS - PI

FRANCINÓPOLIS – PI

2026

Sumário

1. *IDENTIFICAÇÃO* 3
2. *JUSTIFICATIVA* 3
3. *OBJETIVOS* 3
   3.1. OBJETIVO GERAL 3
   3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS 3
4. *PÚBLICO-ALVO* 4
5. *METODOLOGIA DE EXECUÇÃO* 4
   5.1. Divulgação e Mobilização Social 4
   5.2. Coleta Seletiva 4
   5.3. Triagem e Armazenamento 4
   5.4. Destinação e Reutilização 5
6. *AÇÕES JÁ EXECUTADAS (BASE DO PROGRAMA)* 5
7. *CRONOGRAMA BÁSICO DE EXECUÇÃO* 5
8. *INDICADORES DE MONITORAMENTO* 5
9. *RESULTADOS ESPERADOS* 6
10. *RESPONSÁVEIS* 7

1. IDENTIFICAÇÃO

Programa: Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reutilização de Resíduos Recicláveis
Item do Selo Ambiental: A.2 – Coleta Seletiva
Órgão Executor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMATUR
Parcerias:

- Secretaria Municipal de Educação
- Brigadas Municipal de Incêndio e Brigada Florestal
- Comunidade escolar
- Comércio local

Área de Abrangência: Zona urbana do município de Francinópolis – PI
Periodicidade: Trimestral, com ações educativas contínuas

2. JUSTIFICATIVA

O aumento contínuo da geração de resíduos sólidos, especialmente papelão e garrafas PET, impõe ao poder público municipal a necessidade de implementar políticas estruturadas de coleta seletiva, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

No município de Francinópolis, verifica-se um expressivo potencial de reaproveitamento desses materiais, tanto no comércio local quanto nas residências. A implantação de um programa formal de coleta seletiva contribui para a redução do volume de resíduos encaminhados à coleta convencional, promove a reutilização de materiais, fortalece a educação ambiental e fomenta a integração de ações intersetoriais, atendendo de forma eficaz aos critérios estabelecidos no Item A.2 do Selo Ambiental.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Implantar e consolidar um programa permanente de coleta seletiva, com ênfase no recolhimento, reaproveitamento e reutilização de papelão e garrafas PET, de modo

(Continua na próxima página)